

# **REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UPE *CAMPUS* PETROLINA (CGA)**

2013



## SUMÁRIO

	<b>Pág.</b>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	02
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA .....	03
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA .....	04
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS .....	05
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS .....	06
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES .....	06
CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE DECISÕES .....	09
CAPÍTULO VIII - DA RELATORIA DE PROCESSOS .....	10
CAPÍTULO IX - DOS APARTES .....	10
CAPÍTULO X - DAS QUESTÕES DE ORDEM .....	11
CAPÍTULO XI - DO CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES .....	11
CAPÍTULO XII - DOS ATOS DO CONSELHO .....	12
CAPÍTULO XIII - DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS .....	13
CAPÍTULO XIV - DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO .....	13
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	14



# REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA UPE *CAMPUS* PETROLINA

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa - CGA.

**Art. 2º** O CGA atuará como instância colegiada superior da Unidade de Ensino UPE *Campus* Petrolina, com trabalhos desenvolvidos e decisões tomadas em reuniões públicas que poderão ser ordinárias ou extraordinárias, dependentes de *quórum* ou solenes.

**Art. 3º** O CGA poderá constituir Comissões Especiais para efetuar estudos de matérias submetidas à sua apreciação.

**Parágrafo único.** As Comissões Especiais serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, podendo delas participar, a critério do Conselho, professores, técnico-administrativos, alunos ou especialistas.

**Art. 4º** As representações e respectivas suplências serão constituídas por membros natos (Coordenadores de Curso, Coordenadores Setoriais, Diretor e Vice-Diretor da Unidade), eleitos por cada categoria (representação docente) ou indicados (representação discente, de técnicos-administrativos e representante da Escola de Aplicação), os quais terão direito à voz e voto, devendo haver substituição após desistência de função ou desvinculação da Unidade.

§ 1º Composição do CGA (Titular/Suplente): Diretor da Unidade, Vice-Diretor, Coordenadores Setoriais, Coordenadores de Curso/Vice-Coordenadores de Curso, representantes docentes do quadro efetivo (Auxiliar; Assistente, Adjunto, Titular e Associado / suplentes), representação dos técnicos-administrativos (15%), discentes designados pelo Diretório Acadêmico (15%) da Unidade, incluindo um representante discente dos Cursos de Pós-Graduação e Diretor Adjunto da Escola de Aplicação.

§ 2º Nas reuniões com a presença de membros titulares e suplentes, somente os titulares têm direito a voto; os demais participantes e observadores não têm direito a voto, exceto participantes indicados para substituir os membros titulares e/ou suplentes.

**Art. 5º** Ao CGA compete, quando for pertinente, as decisões para a execução, a avaliação da política geral da UPE e específicas do *Campus* Petrolina, conforme o estabelecido



no Estatuto, no Regimento Geral, no Projeto Pedagógico Institucional, no Plano de Desenvolvimento Institucional, e no presente Regulamento, além das seguintes atribuições complementares às constantes do Regimento Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento dos princípios, da missão, da visão, da função político-social, das finalidades, dos compromissos e da autonomia da Universidade de Pernambuco;
- II. Zelar pelas condições de funcionamento da Universidade no Campus Petrolina;
- III. Deliberar sobre a administração dos bens da Universidade no Campus Petrolina e aplicação de seus recursos;
- IV. Participar no processo de formulação, aprovação, acompanhamento e avaliação da política e do desenvolvimento institucional de ensino, da pesquisa, da extensão, de pessoal, de recursos financeiros, de infraestrutura e de gestão da UPE;
- V. Apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária e financeira da Unidade no último semestre do exercício orçamentário e financeiro;
- VII. Aprovar o Relatório Anual de Gestão e Prestação de Contas do Campus Petrolina do ano anterior, no primeiro trimestre de cada novo exercício financeiro;
- VIII. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

**Art. 6º** Ressalvados os casos expressamente previstos em lei e no Estatuto da UPE, só serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

**Parágrafo único.** Em situações de urgência e interesse da Universidade, o Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do CGA, informando a este Colegiado na primeira reunião subsequente.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 7º** O Diretor é o presidente do CGA e, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor que, por sua vez, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Coordenadores Setoriais da Unidade, que assumirá todas as atribuições do Presidente, inclusive o voto de qualidade.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CGA:

- I. Convocar as reuniões, informando sua pauta;



- II. Presidir as reuniões;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, pela ordem em que for solicitada, coordenando e mediando os debates e neles intervindo para esclarecimentos e para o bom andamento das reuniões;
- IV. Resolver questões de ordem;
- V. Dirigir os processos de votação;
- VI. Fazer uso do voto de qualidade para desempate, quando assim se fizer necessário;
- VII. Nomear e dar posse aos membros do CGA e seus respectivos suplentes;
- VIII. Designar Secretário (a) *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos do Secretário (a) do CGA;
- IX. Emitir/publicar ordem de serviço decorrente das deliberações tomadas pelo CGA e solicitações de portarias para os atos relativos à administração da UPE;
- X. Designar relatores para matérias que serão submetidas à decisão do CGA;
- XI. Constituir Comissões Especiais, designando seus integrantes, presidentes e relatores;
- XII. Responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à presidência do CGA.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA

**Art. 09.** O (A) Secretário (a) do CGA será escolhido (a) pelo Presidente dentre os servidores da Unidade.

**Art. 10.** Compete ao (à) Secretário(a) do CGA:

- I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, lavrando as atas das reuniões do Colegiado;
- II. Organizar a pauta das reuniões com a respectiva ordem do dia, juntamente com o Presidente;
- III. Preparar convocações e expedientes para despacho ou assinatura do Presidente;
- IV. Responsabilizar-se pelo envio aos Conselheiros do expediente de convocação das reuniões e dos encaminhamentos de pauta e de processos distribuídos pelo Presidente;
- V. Responsabilizar-se pela convocação e instrução do Conselheiro Suplente, quando da justificativa de ausência previamente encaminhada pelo respectivo Titular;
- VI. Providenciar a divulgação dos atos do CGA;



- VII. Organizar a correspondência, a documentação, os arquivos e a disponibilização das informações do CGA no portal da UPE Campus Petrolina;
- VIII. Encaminhar pedidos de informação e as demandas solicitadas pelos Conselheiros em processos que estejam sendo objeto de trabalho pelo CGA;
- IX. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários a realização das reuniões do CGA;
- X. Incumbir-se das demais tarefas inerentes ao CGA e/ou delegadas pela Presidência.
- XI. Enviar aos Conselheiros a Ata da Reunião do CGA em até 10 (dez) dias da realização da mesma e colocada para aprovação na reunião ordinária subsequente.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 11.** Compete aos Conselheiros:

- I. Participar de todas as reuniões do CGA, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso pelo Colegiado;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Elaborar, mediante emissão por escrito, parecer a ser submetido à aprovação do CGA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. Manter os endereços profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do CGA;
- VI. Manter o respeito, a compostura e a civilidade nas reuniões e em toda a situação do conselheiro, extensiva ou em representação do CGA.

**Art. 12.** Os Conselheiros têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício de seus mandatos:

- I. Solicitar à Presidência informações e/ou esclarecimentos sobre a pauta das reuniões, encaminhamentos e/ou processos e atos administrativos homologados pelo CGA;
- II. Utilizar materiais e serviços de apoio da UPE necessários ao pleno exercício de sua função;



III. Delegar a substituição nas reuniões do CGA, quando por impedimento do suplente, sua representação, mantendo-se os direitos a voz e voto, devendo esta ser informada com 48 horas de antecedência ao secretário (a) do CGA;

IV. Solicitar a presidência e/ou secretário (a) a inclusão de pontos de pauta.

**Art. 13.** Para os conselheiros, inclusive a representação estudantil, o comparecimento às reuniões do CGA tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão na Universidade.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 14.** A submissão de pautas será permitida apenas aos Conselheiros, cabendo a esses o encaminhamento das solicitações da Categoria que representa.

**Art. 15.** Os assuntos submetidos à apreciação do CGA serão apresentados por escrito ou via correspondência eletrônica a(o) Secretário(a) e ao Presidente.

§ 1º Os assuntos deverão ser apresentados até o sexto dia que antecede a realização da reunião, sendo necessário o encaminhamento imediato de documentos a serem apreciados.

§ 2º O Conselho somente deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 16.** As reuniões ordinárias do CGA terão periodicidade mensal, devendo ocorrer durante o período letivo, sendo realizadas reuniões extraordinárias ou solenes mediante convocação do seu Presidente ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias de cada mês, fixados pelo Presidente, antecipadamente, a cada ano e aprovados pelo CGA.

§ 2º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

§ 3º Às reuniões, poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não tendo, porém, direito a voto.



§ 4º As reuniões de caráter solene serão públicas, com presença de convidados, e realizadas independentemente de *quorum*.

**Art. 17.** As reuniões do CGA serão identificadas em documentos, atas e referências por expressões que informem sua natureza, se ordinária, extraordinária ou solene, antecedidas por um número ordinal que, dentro de uma ordem crescente a partir da primeira reunião do CGA realizada em cada ano civil, indique sua posição na sequência da respectiva natureza.

**Art. 18.** Exigir-se-á *quórum* mínimo de maioria absoluta dos membros presentes, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, computada a presença do Presidente do CGA.

§ 1º Se não houver “quorum” legal para abertura da reunião no horário para a qual foi convocada, o Presidente prorrogará por até trinta minutos a abertura da sessão, iniciando-se a mesma imediatamente quando atendido o “quorum” mínimo.

§ 2º Persistindo a falta de “quorum” após a prorrogação prevista no § 1º deste artigo, o Presidente suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pelos Conselheiros presentes e ficará arquivado na Secretaria do Conselho.

**Art. 19.** As reuniões do Conselho serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação.

**Art. 20.** As reuniões ordinárias seguirão um calendário pré-estabelecido e serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; as extraordinárias, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e as solenes, com um mínimo 72 (setenta e duas) horas. Deverão ser comunicadas por meio de aviso individual aos Conselheiros, por escrito ao seu endereço eletrônico, expedido pelo Presidente ou pelo Secretário, o qual informará a pauta prevista com a ordem do dia.

§ 1º Em casos de necessidade, cuja justificativa seja aceita por Conselheiros em número suficiente para dar “quorum” regulamentar à reunião, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo mínimo normal de convocação.

§ 2º Salvo deliberação do Conselho, a duração das reuniões ordinárias será de até 3 (três) horas.

**Art. 21.** A reunião poderá ser suspensa em circunstâncias especiais por decisão do Presidente ou do Colegiado, devendo ser reagendada em data a ser determinada.





**Art. 22.** A pauta de cada reunião constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

- I. Ordem do Dia
- II. Expediente
- III. Comunicações dos Conselheiros.

§ 1º A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta dos respectivos processos.

§ 2º Por decisão do Presidente ou dos Conselheiros, desde que justificada perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na sequência da Ordem do Dia, antes do seu início ou durante a discussão.

§ 3º Os assuntos da Ordem do Dia deverão ser organizados priorizando por sequência de apreciação as pautas de maior relevância ou controvérsias.

§ 4º O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida, de interesse do CGA, ou de qualquer outro assunto de interesse da UPE, que não envolva matéria a ser discutida na reunião, não sendo objeto de votação.

§ 5º As Comunicações dos Conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do CGA ou da UPE e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

**Art. 23.** Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente do Conselho retirar matérias da pauta:

- I. Para reexame;
- II. Para instrução complementar;
- III. Em virtude de fato novo;
- IV. Em virtude de pedido de vista, por conselheiros.

**Parágrafo único.** As matérias retiradas de pauta para apreciação posterior deverão ser, preferencialmente, incluídas na pauta da reunião subsequente, salvo se determinado prazo.

**Art. 24.** De cada reunião realizada, lavrar-se-á uma ata, a qual será enviada em até 10 (dez) dias por meio eletrônico em arquivo PDF aos Conselheiros para apreciação e possíveis correções, devendo ser aprovada e assinada na reunião subsequente.

**Parágrafo único.** Em situações especiais, lavrar-se-á Ata ao término da Sessão, com resumo das decisões urgentes, que será lida e assinada, de imediato ou em dias que antecedam a próxima reunião, pelos Conselheiros presentes em sinal de sua aprovação.



## CAPÍTULO VII

### DA TOMADA DE DECISÕES

**Art. 25.** Ressalvadas as disposições expressamente em contrário, as decisões do CGA serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 26.** A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie em voz alta seu voto para registro do número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria. Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto que será registrada na ata da reunião.

**Art. 27.** Nenhum membro do Conselho pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

**Art. 28.** Nas situações em que o CGA ou Conselheiros entendam não haver esclarecimentos suficientes para submissão de matéria à votação, poderá ser adiada para próxima reunião mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, devendo ser encaminhadas providências para suprir as lacunas referentes à temática.

**Art. 29.** O Presidente designará, entre os Conselheiros ou entre a Comunidade Universitária, um relator e seu suplente para emitir parecer quanto a matérias que necessitem de maiores esclarecimentos.

**Art. 30.** Matérias já votadas, nas quais se mostrem argumentos legais que contradizem decisões tomadas, deverão ser revistas após a solicitação por um Conselheiro e a reversão das mesmas deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Parágrafo único.** Os comentários sobre os processos em pauta não poderão exceder 3 (três) minutos para cada comentário, assim como cada ponto de pauta não deverá exceder 20 (vinte) minutos (considerando sua apresentação, comentários e votação), salvo os casos nos quais o CGA entender necessária a ampliação.



## CAPÍTULO VIII

### DA RELATORIA DE PROCESSOS

**Art. 31.** O Conselheiro-Relator de um assunto apresentará seu parecer por escrito, além de realizar a leitura do mesmo em plenário, na reunião e no prazo em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo Presidente, podendo o relator solicitar a dilatação do prazo caso os estudos não tenham sido concluídos.

§ 1º Em caso de eventual impedimento do Relator para apresentar o parecer, poderá ele transferir o encargo a seu Suplente, ou solicitar ao Presidente, em tempo hábil, a designação de outro Relator.

§ 2º A discussão inicia-se com a concessão da palavra ao Relator do processo, com limite de apresentação de até 20 minutos.

§ 3º Cada Conselheiro, salvo o Relator, poderá manifestar-se uma vez sobre o assunto em discussão durante 03 (três) minutos no máximo, prorrogável, por mais 02 (dois) minutos a critério dos Conselheiros.

§ 4º Ao se pronunciar, o Conselheiro deve ater-se apenas à matéria em discussão.

§ 5º O Conselheiro que for citado por outro na discussão, tem direito à réplica.

§ 6º A palavra será concedida por ordem de inscrição, sendo o limite máximo para a discussão, incluindo a relatoria, de 38 minutos. Este limite poderá ser prorrogado caso o Plenário julgue necessário.

§ 7º O Relator terá preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão.

§ 8º. Finalizada a discussão e com o plenário esclarecido, o parecer será colocado em votação pelo Presidente do Conselho e aprovado/reprovado por maioria simples.

**Art. 32.** É facultado a quem encaminhou o Processo, ou ao Relator, requerer que seja retirado de pauta, ouvido o Plenário.

## CAPÍTULO IX

### DOS APARTES

**Art. 33.** Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.



§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver a permissão do mesmo.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente;
- II. Por ocasião do encaminhamento de votações;
- III. Quando alguém está suscitando questões de ordem;
- IV. Paralelo à discussão.

## CAPÍTULO X

### DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 34.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação deste Regulamento.

**Parágrafo único.** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não ser aceito pelos Conselheiros.

**Art. 35.** Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 36.** As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para arguir a inobservância de preceito regimental.

**Art. 37.** Suscitada questão de ordem, sobre ela somente poderá falar no máximo dois Conselheiros que contra argumentem as razões invocadas pelo autor.

**Art. 38.** O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não pode exceder 02 (dois) minutos.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTEÚDO DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Art. 39.** Deverá constar na Ata das reuniões ocorridas:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, registrando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;



- III. Os fatos ocorridos no expediente;
- IV. A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação; o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;
- V. Os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, só constarão na ata, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do Conselho ou deliberação do Colegiado;
- VI. As propostas apresentadas por escrito;
- VII. Os votos declarados por escrito;
- VIII. As demais ocorrências da sessão.

§ 1º Retificações ou adendos à ata solicitados pelo Presidente ou por Conselheiro, poderão ser feitos, mediante registro escrito à mesa, devendo ser lidos e aprovados pelo CGA antes da assinatura dos Conselheiros.

§ 2º A lista de presença, assinada pelos conselheiros, será anexada à ata.

## CAPÍTULO XII

### DOS ATOS DO CONSELHO

**Art. 40.** As decisões do CGA deverão ser formalizadas mediante atos e ou submetidas à aprovação de instâncias superiores.

**Art. 41.** Conforme sua natureza, os atos do CGA poderão constituir-se de: Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda, assim compreendidos:

- I. **Parecer** é o ato pelo qual o Conselho se pronuncia opinativamente sobre matéria que lhe seja submetida.
- II. **Indicação** é o ato resultante de uma proposição feita por um ou mais Conselheiros, aprovada pelo Colegiado, que indica professores/servidores para representar a UPE em órgãos, comissões ou atividades externas a UPE Campus Petrolina.
- III. **Recomendação** é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a órgãos ou pessoas, no âmbito interno ou externo, no interesse da UPE Campus Petrolina.
- IV. **Moção** é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros firmam posição sobre assunto de natureza moral, meritória, ética ou técnica.



- V. **Emenda** é o ato acessório a outro ato normativo do CGA, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.
- VI. **Termo Especial de Ocorrência** é o ato administrativo que registra a não realização da reunião por falta de quórum.

**Art. 42.** A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do CGA serão efetuadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, nos meios de comunicações disponíveis na UPE *Campus* Petrolina, contados da data da reunião em que foram aprovados pelo Colegiado, vigorando os seus efeitos a partir da data de sua aprovação ou da data determinada pelo Conselho.

## CAPÍTULO XIII

### DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS

**Art. 43.** O conselheiro que apresentar durante a sessão, comportamento desrespeitoso, infringindo as regras do decoro, o Presidente poderá tomar as seguintes providências:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da sessão;
- V. Proposta ao Conselho de perda do mandato, assegurando-lhe plena defesa.

## CAPÍTULO XIV

### DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 44.** Ocorrerá vacância de mandato de Conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente dirigido ao Presidente do CGA;
- II. Inexistência da razão ou do motivo de representação do Conselheiro;
- III. Falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;
- IV. Perda ou fim do mandato;



- V. Desligamento de Conselheiro Servidor do quadro efetivo da Instituição por qualquer motivo.

§ 1º O Conselheiro eleito que ocupar cargo efetivo na UPE e que, por qualquer motivo, afastar-se da Instituição, também deverá solicitar ao Presidente o seu afastamento do CGA por igual período.

§ 2º O Conselheiro discente ou técnico-administrativo que, por qualquer motivo, afastar-se de suas atividades regulares da Instituição, deverá solicitar ao Presidente do Conselho o afastamento por igual período do CGA.

**Art. 45.** A vacância será oficialmente declarada por decisão do CGA e formalizada pelo Presidente.

§ 1º Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CGA, após a declaração oficial de vacância.

**Art. 46.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pelo CGA, de mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, no período de um ano;
- II. No período de um mandato, considerando cada representação, independentemente dos motivos apresentados (justificadas ou não justificadas), deixar de comparecer a 25% ou mais das reuniões.

**Parágrafo único.** A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do CGA.

**Art. 47.** Ocorrendo à vacância de mandato de Conselheiro Suplente, será nomeado como novo suplente o candidato eleito mais votado na categoria depois deste, havendo nova indicação de suplência nos demais casos.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** A Presidência e a Secretaria do CGA funcionarão regularmente, no horário de expediente administrativo da UPE.

**Art. 49.** Todo regulamento interno definido pelos Plenos dos Cursos, Setores Administrativos ou Comissões Especiais, que tenha abrangência coletiva, deve ser respaldado e aprovado pelo CGA.



**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CGA.

**Art. 51.** O presente Regulamento poderá ser reformulado por deliberação do CGA.

**Art. 52.** Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CGA.

**Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, 13 de junho de 2013.**

-----  
**Presidente do CGA**

